



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1223/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 449/2015.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Salomão Pereira, Sandra Tadeu, Calvo, Gilberto Natalini, Paulo Frange, Rodolfo Despachante, George Hato e Patrícia Bezerra, dispõe sobre a regulamentação no Município de São Paulo da Lei Federal nº 8.501 de 30 de novembro de 1992, que trata da utilização de cadáver para fins de estudos ou pesquisas científicas, as faculdades da área da saúde, públicas ou privadas, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, na forma de um Substitutivo apresentado, em que foram retirados o Art. 7º e o Art. 8º, referentes à previsão de alguns benefícios conferidos àqueles familiares que doarem os corpos de seus parentes a instituições de ensino superior privadas e públicas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes se manifestou de forma favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

A anatomia humana é uma disciplina básica para todos os estudantes da área da saúde. A utilização de cadáveres humanos no ensino da anatomia é fundamental na formação acadêmica do futuro profissional da saúde. Trata-se de material didático insubstituível para o ensino da anatomia, considerando que a visão tridimensional das estruturas anatómicas oferecida pelo cadáver humano não é igualmente transmitida através de livros, textos, atlas, bonecos ou outros recursos áudio-visuais.

Há uma carência de cadáveres para estudo nas universidades. Em toda década passada, a Universidade de São Paulo recebeu apenas dez cadáveres para estudo científico, o ideal seria um corpo por ano para cada grupo de seis alunos e na USP, eram 180 estudantes para cada um dos corpos disponíveis.

Segundo o parecer do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, o corpo humano é de natureza extra-patrimonial, inacessível aos negócios habituais e que, tanto nos casos de cadáveres não reclamados como nos demais, só poderá ser utilizado com finalidades científicas ou didáticas, desde que inexistam intenções pecuniárias por qualquer das partes. O cadáver humano é classificado como coisa extra commercium, não podendo ser objeto de direitos privados patrimoniais. Desta forma, a comercialidade estaria em nítido contraste com a essência do cadáver e ofenderia a dignidade humana. O direito sobre o cadáver não é de propriedade, não podendo ser utilizado para fins lucrativos.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, portanto, entende que a presente proposição é importante e meritória, e, em face dos argumentos apresentados, o parecer é favorável, na forma do Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 30/09/2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/10/2021, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.